

6.1. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO FORA DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (DOMICÍLIO, VIA PÚBLICA) E EMISSÃO DE DO

SEM SINAIS EVIDENTES DE CAUSA EXTERNA

1º

O médico que acompanhava o paciente (na UBS, clínica, hospital, consultório, casas de repouso, etc) constata o óbito e, após identificação do corpo, preenche a DO.

2º

Na ausência ou indisponibilidade do médico assistente, ele ou o serviço ao qual pertence deve designar um médico substituto para a constatação e preenchimento da DO, como indicado no item 1º.

3º

Na impossibilidade dos itens anteriores, o serviço público de saúde mais próximo (UBS quando em horário de funcionamento, SAMU nos demais horários) deve ser acionado para a constatação e preenchimento da DO (vide apêndices: Portaria MS 116/2009; Lei Municipal 15.191/2018, Instrução Normativa SMS Curitiba nº 3/2014 e Resolução CFM nº1.779/2005)

Quando do atendimento por serviços médicos volante (SAMU ou empresas similares), o médico intervencionista deste serviço constata o óbito, devendo preencher a DO.

Atenção!

Observação 1:

Quando não for possível estabelecer a causa de morte com a história mórbida do paciente e anamnese familiar, o médico que constatou o óbito declara o óbito seguindo a orientação 6.4 deste documento (página 4)

Observação 2:

Caso a família opte pela cremação, cabe ao médico que está preenchendo a DO solicitar a segunda assinatura/carimbo médico na DO, podendo se utilizar do serviço público mais próximo para tal (UBS/UPA)

Observação 3:

1. Nos casos de dificuldade de identificação do corpo, o serviço móvel de papiloscopia do Instituto de Identificação do Paraná deve ser acionado pelo telefone (41) 992072487 para ir até o local e realizar a identificação, dando sequencia aos passos anteriores.
2. Caso não seja possível a identificação do corpo (p. ex em avançado estado de putrefação ou pessoas sem registro no Paraná), a Polícia Civil deve ser acionada pelo 197 para as devidas providências.

Família ou pessoa que identificou a situação* aciona agente de segurança pública de sua localidade (190-Polícia Militar / 153-Guarda Municipal / 197-Polícia Civil) para:

- ✓ Abertura do boletim de ocorrência (BO)
- ✓ Guarda do corpo e preservação da cena
- ✓ Acionamento do IML

*** As equipes assistenciais (UBS, SIATE, SAMU) que se depararem com esta situação, devem proceder da mesma maneira, aguardando no local até a chegada do agente de segurança.**

IML faz a busca do corpo em veículo próprio e exclusivo para este fim, realiza os procedimentos necessários e emite a DO*

2º

*** Nas causas de morte confirmadas ou suspeitas por causa externa, a DO deverá obrigatoriamente ser preenchida pelo IML, qualquer que tenha sido o tempo decorrido entre o evento violento e a morte**

COM SINAIS EVIDENTES DE CAUSA EXTERNA (ACIDENTES E VIOLÊNCIAS)

1º

- ✓ Abertura do boletim de ocorrência (BO)
- ✓ Guarda do corpo e preservação da cena
- ✓ Acionamento do IML

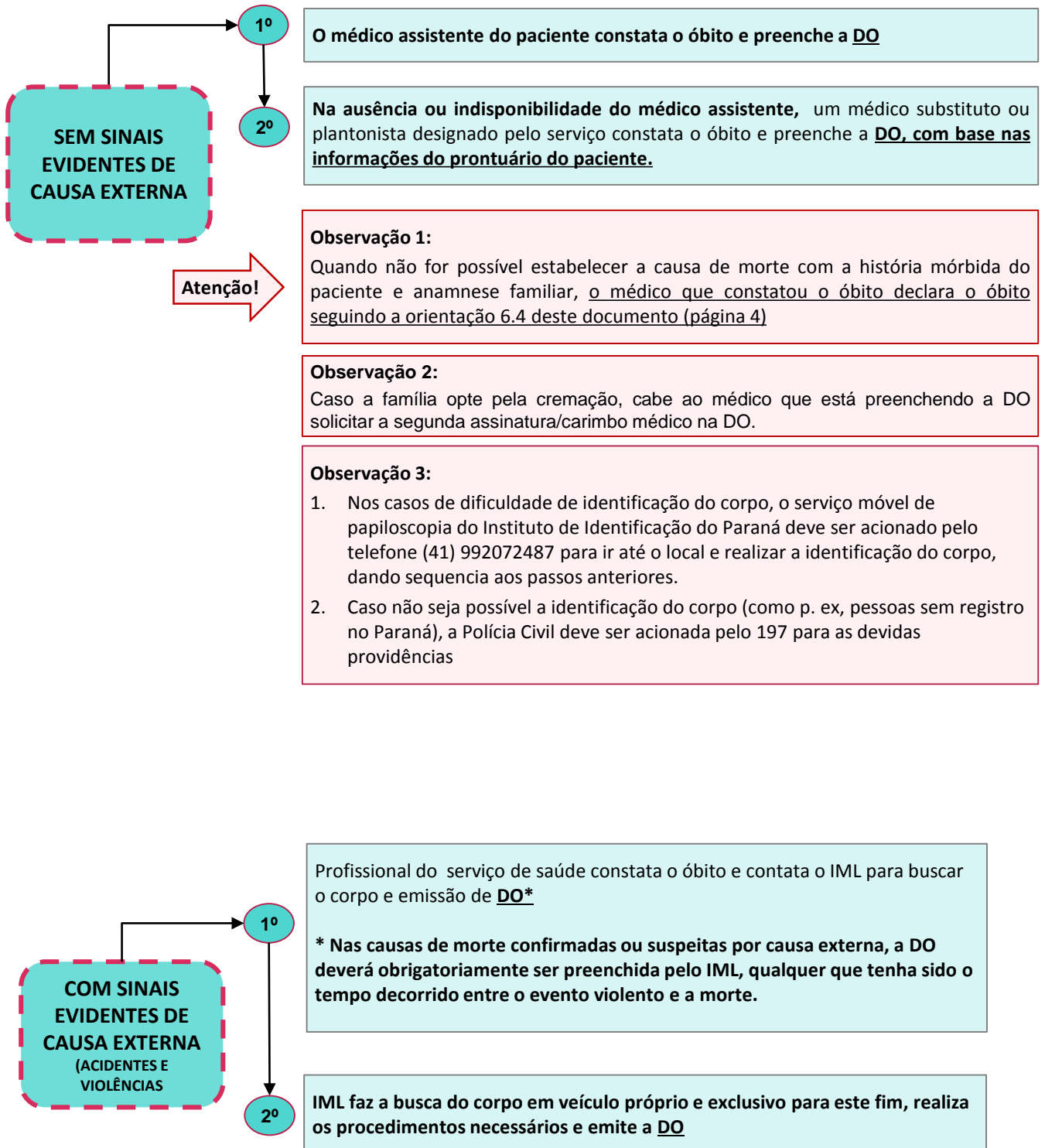
*** As equipes assistenciais (UBS, SIATE, SAMU) que se depararem com esta situação, devem proceder da mesma maneira, aguardando no local até a chegada do agente de segurança.**

IML faz a busca do corpo em veículo próprio e exclusivo para este fim, realiza os procedimentos necessários e emite a DO*

2º

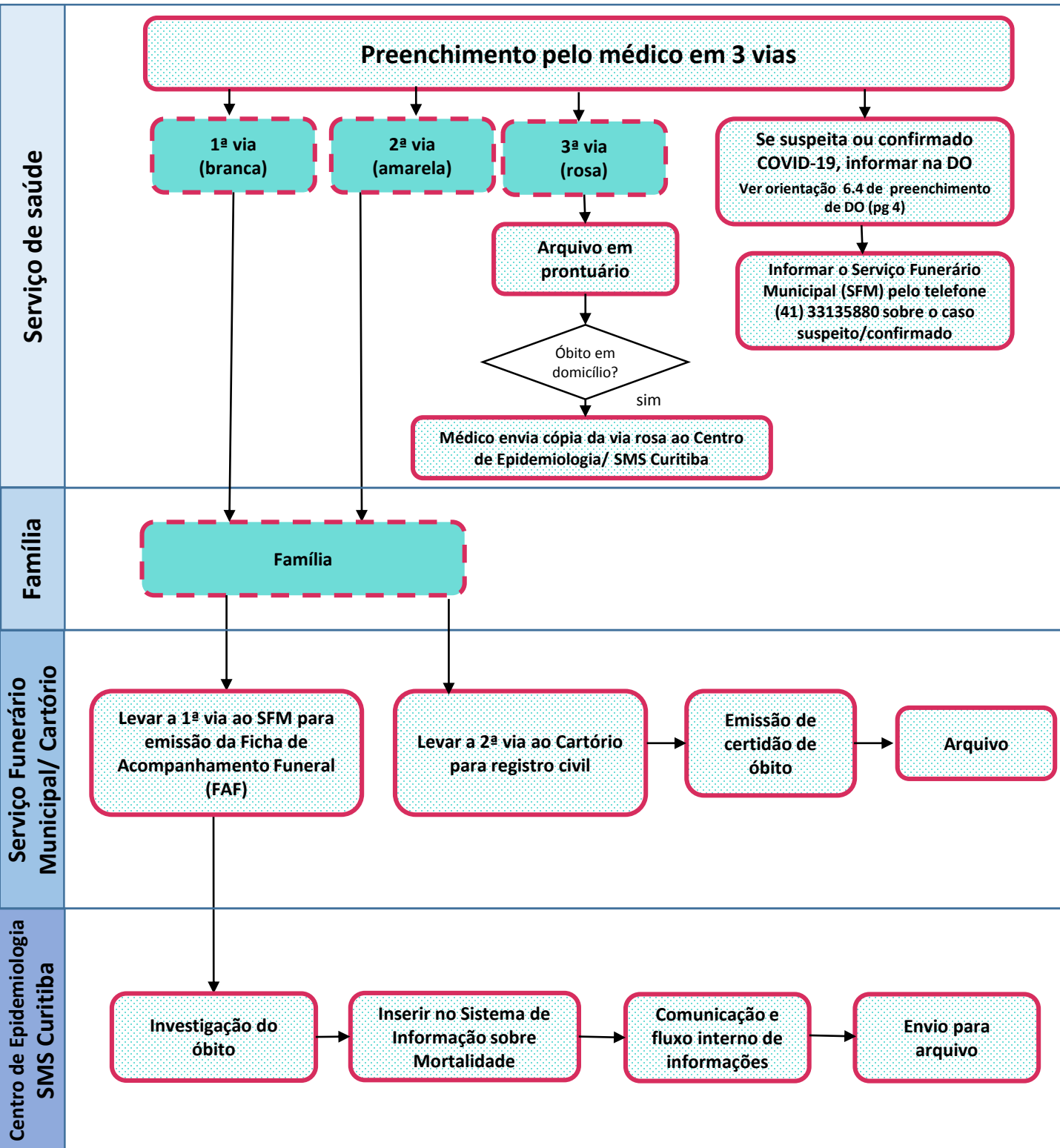
*** Nas causas de morte confirmadas ou suspeitas por causa externa, a DO deverá obrigatoriamente ser preenchida pelo IML, qualquer que tenha sido o tempo decorrido entre o evento violento e a morte**

6.2. CONSTATAÇÃO DE ÓBITO EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E EMISSÃO DE DO





6.3. FLUXO DAS VIAS DA DO quando ÓBITO POR CAUSA NATURAL



Locais para retirada de DO para declarar óbitos domiciliares em Curitiba: ver orientação 6.5 (página 5)



6.4. ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DE CAUSA DE ÓBITO NA DO

QUEM ATESTA A CAUSA DE MORTE?

Em casos em que o evento que determinou o óbito não possa ser esclarecido, p. ex. na ausência do médico assistente do paciente e de serviço de verificação de óbito, compete ao médico que constatou a morte no serviço de saúde ou em domicílio declarar o óbito.

(Portaria MS 116/2009; Lei Municipal 15.191/2018, Instrução Normativa SMS Curitiba nº 3/2014, Resolução CFM nº1.119/2005_)

POSSO UTILIZAR O TERMO “MORTE POR CAUSA DESCONHECIDA”?

Não é recomendado o seu uso antes de explorar todas as fontes de informações possíveis que auxiliem na identificação da causa da morte. O prontuário do paciente ou até mesmo a família podem trazer informações úteis que auxiliam o médico na identificação da causa básica da morte.

POSSO UTILIZAR OS TERMOS “POSSÍVEL” OU “PROVÁVEL” NO ATESTADO DE ÓBITO?

Sim! Caso o médico não chegue a um diagnóstico preciso da causa do óbito, o Ministério da Saúde aprova e recomenda o uso dos termos “morte provável por “ ou “morte possível por”.

A 1ª via da declaração de óbito alimenta o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e, portanto, tem caráter epidemiológico, sendo fundamental conhecer causas específicas de morte, ou ao menos as suas possíveis causas.

Para auxiliar os médicos no preenchimento da DO o Ministério da Saúde disponibiliza o aplicativo AtestaDO

E SE NÃO HOUVER INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS SOBRE POSSÍVEL OU PROVÁVEL CAUSA DE MORTE?

Neste caso registre na parte I “morte por causa desconhecida” ou “morte de causa não especificada” e no campo 59 “sem sinais externos de violência”.

Lembrando que estes CIDs são de causas mal definidas. Nestes casos é fundamental que os médicos registrem na parte II da DO as comorbidades e fatores de risco, que podem ser identificados em prontuário do paciente ou por autópsia verbal (anamnese) junto aos familiares ou cuidador do falecido.

E SE FOR UM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19?

Anotar na parte atestado de óbito da DO a informação “caso confirmado de COVID-19” ou se suspeito, sinalizar que aguarda confirmação ou exame confirmatório para COVID-19.

Caso a informação de suspeita/confirmação de COVID-19 não conste na DO é imprescindível que o médico ou serviço de saúde anexe à DO uma carta informando esta condição.

6.5 LOCAIS PARA RETIRADA DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (DO) PARA ATESTAR ÓBITO DOMICILIAR EM CURITIBA

Médico	Local de retirada da DO
SAMU	Retirar a DO na UPA mais próxima do local de ocorrência
Médico de UBS	Retirar a declaração de óbito na UBS ou Distrito Sanitário de sua abrangência
Demais médicos	Retirar na Secretaria Municipal da Saúde, conforme instruções abaixo

Retirada de DO das 08:00 às 17:30h

Em Curitiba, a reponsabilidade pela distribuição e controle das **Declarações de Óbito (DO) para as ocorrências em Curitiba** é da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (SMS), situada à rua Francisco Torres, 830 2ª andar, Centro de Epidemiologia, das 8:00 às 17:30. Telefone: 3350-9372/9374

O médico deve buscar pessoalmente, portando os seguintes documentos:

- ✓ Documento de identificação profissional com foto - CRM
- ✓ Solicitação em receituário ou formulário da SMS, contendo: nome completo do falecido, data da ocorrência, local e município de ocorrência
- ✓ Carimbo e assinatura
- ✓ Telefone de contato do médico

Obs: na impossibilidade do médico retirar pessoalmente a DO, este pode autorizar outra pessoa a retirá-la em seu nome. Esta autorização deve ocorrer por escrito em receituário, contendo todos os dados citados acima, assim como o nome e RG da pessoa autorizada..

A pessoa que irá retirar a DO deve portar documento de identificação original com foto, assim como apresentar documento do falecido.

Retirada de DO fora do horário de funcionamento da SMS Curitiba

A declaração de óbito pode ser retirada no Serviço Funerário Municipal (SFM), da Secretaria do Meio Ambiente de Curitiba, desde que atendidos todos os requisitos citados acima.

Endereço: Praça Padre João Sotto Maior, S/N - São Francisco, anexo ao Cemitério Municipal
Telefone: 3313-5880

A pessoa que irá retirar a DO deve portar documento de identificação original com foto, assim como apresentar documento do falecido.

Obs 1: para óbitos ocorridos em outros Municípios, a declaração de óbito deve ser buscada no respectivo Município.

Obs 2: Para declarar óbito ocorrido em serviço de saúde, o médico deve utilizar a declaração de óbito do respectivo serviço.

Obs 3: Em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e o médico não puder retirar a DO pessoalmente, a pessoa autorizada a fazê-la não deve ser familiar com contato próximo com o falecido, por risco de transmissão do vírus.

6.6 APÊNDICE - LEGISLAÇÕES



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Seção IV

Das atribuições e responsabilidades dos médicos sobre a emissão da Declaração de Óbito

Art. 17. A emissão da DO é de competência do médico responsável pela assistência ao paciente, ou substitutos, excetuando-se apenas os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, quando a responsabilidade por este ato é atribuída ao médico do IML ou equivalente.

Art. 18. Os dados informados em todos os campos da DO são de responsabilidade do médico que atestou a morte, cabendo ao atestante preencher pessoalmente e revisar o documento antes de assiná-lo.

Art. 19. A competência para a emissão da DO será atribuída com base nos seguintes parâmetros:

I - Nos óbitos por causas naturais com assistência médica, a DO deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente, ou de acordo com as seguintes orientações:

a) A DO do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua ausência ou impedimento, pelo médico substituto, independente do tempo decorrido entre a admissão ou internação e o óbito;

b) A DO do paciente em tratamento sob regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;

c) A DO do paciente em tratamento sob regime domiciliar na Estratégia Saúde da Família (ESF), internação domiciliar e outros-deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, podendo ainda ser emitida pelo SVO, caso o médico não disponha de elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento registrado nos prontuários ou fichas médicas destas instituições; e

d) Nas localidades sem SVO ou referência de SVO definida pela CIB, cabe ao médico da ESF ou da Unidade de Saúde mais próxima verificar a realidade da morte, identificar o falecido e emitir a DO, nos casos de óbitos de paciente em tratamento sob regime domiciliar, podendo registrar "morte com causa indeterminada" quando os registros em prontuários ou fichas médicas não ofereçam elementos para correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento que fazia. Se a causa da morte for desconhecida, poderá registrar "causa indeterminada" na Parte I do Atestado Médico da DO, devendo entretanto se tiver conhecimento, informar doenças pré-existentes na Parte II deste documento.

II -Nos óbitos por causas naturais, sem assistência médica durante a doença que ocasionou a morte:

a) Nas localidades com SVO, a DO deverá ser emitida pelos médicos do SVO;

b) Nas localidades sem SVO, a Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento e, na sua ausência, por qualquer médico da localidade. Se a causa da morte for desconhecida, poderá registrar "causa indeterminada" na Parte I do Atestado Médico da DO, devendo, entretanto se tiver conhecimento, informar doenças pré-existentes na Parte II deste documento.

III - Nos óbitos fetais, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a DO quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

IV - Nos óbitos não fetais, de crianças que morreram pouco tempo após o nascimento, os médicos que prestaram assistência à mãe ou à criança, ou seus substitutos, ficam obrigados a fornecer a DO independente da duração da gestação, peso corporal ou estatura do recém-nascido, devendo ser assegurada neste caso também a emissão da Declaração de Nascidos Vivos pelo médico presente ou pelos demais profissionais de saúde.

6.6 APÊNDICE - LEGISLAÇÕES

LEI Nº 15.191 de 12 de abril de 2018

Dispõe sobre o preenchimento de Declaração de Óbito pelos médicos do município de Curitiba que que atendam pelo sistema de assistência domiciliar em Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o preenchimento de declaração de óbito para pacientes que estavam sendo acompanhados pelos médicos que atendem nas Unidades Básicas, pelo Sistema de Assistência Domiciliar - "SADO" - e demais programas municipais.

Art. 2º Quando pacientes atendidos pelos programas de saúde de Curitiba, seja nas Unidades Básicas ou pelo Sistema de Assistência Domiciliar, vierem a óbito por causa natural, fora de uma unidade hospitalar, os médicos que atendiam e acompanhavam estes pacientes nos sistemas e programas municipais descritos no artigo anterior, deverão assinar as declarações de óbito.

Parágrafo único. Óbito por causa natural é todo óbito que não tenha ocorrido por suicídios, homicídios, e acidentes.

Art. 3º Em caso de recusa no fornecimento da Declaração de Óbito sem um motivo relevante que justifique a recusa, o responsável pelo programa de atendimento responderá processo administrativo para apuração dos fatos, passível das punições cabíveis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação oficial.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de abril de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal



6.6 APÊNDICE - LEGISLAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 166 - ANO III

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

Regulamenta fluxos e responsabilidades na confirmação do óbito e preenchimento da DECLARAÇÃO DO ÓBITO - DO no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e nos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento aos usuários do SUS Curitiba.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e prerrogativas que o cargo lhe confere através do Decreto n.º 189/2013 de 30 de janeiro de 2013, e Considerando o disposto no Art. 77 da Lei dos Registros Públicos (Lei 8.015 de 31.12.1973);

Considerando o disposto no Art. 302 do Código Penal;

Considerando o disposto no Art. 8º da Portaria nº 20, de 3 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde.

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 112 e Arts. 114 e 115 do Código de Ética Médica.

Considerando o disposto nos Arts. 14, 39, 44, 110, 112, 114, 115 da Resolução nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal

de Medicina que Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito.

Resolve:

Art. 1º - Regular os Fluxos e responsabilidades na confirmação do óbito e preenchimento da DECLARAÇÃO DO ÓBITO - DO no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e nos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento aos usuários do SUS Curitiba.

Art. 2º - Falecendo o usuário do SUS em residência/domicílio, caberá ao médico assistente, independente de especialidade, atestar a morte do usuário e preencher a DO, sempre que a causa provável da morte for compatível com a história clínica do paciente registrada em prontuário do SUS Curitiba.

§1.º Na ausência do médico assistente, caberá ao médico substituto, independente de especialidade, atestar a morte do usuário e preencher a DO, fixado no caput, assinando-a na condição de médico substituto.

§2.º Estando a Unidade de Saúde fechada, caberá ao médico do SAMU verificar o óbito e preencher a DO, sempre que a causa provável da morte for compatível com a história clínica do paciente registrada.

§3.º A consulta ao prontuário do paciente se fará através do sistema informatizado e-saúde, a partir de computadores localizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, ou através da Central de Regulação 192 que consultará o prontuário eletrônico e repassará à equipe do SAMU as respectivas informações via rádio ou telefone.

Art. 2.º - Falecendo usuário do SUS em uma UPA ou unidade hospitalar e afastada suspeita de morte violenta, caberá ao médico que atendeu o paciente preencher a DO.

Parágrafo Único: Quando não for possível estabelecer a relação de causalidade do óbito, o médico que assistiu ao paciente deverá preencher a DO indicando causa indefinida e assinando como médico plantonista.

Art. 3.º - Havendo suspeita em qualquer caso de óbito por causas não naturais o médico assistente ou substituto ou aquele que atendeu ao óbito, deverá solicitar o encaminhamento do corpo ao Instituto Médico Legal, cabendo ao próprio médico ou à equipe técnica da Unidade fazer o contato com o Instituto Médico Legal, informando os dados necessários.

Art. 4.º - Na ocorrência de óbito de paciente não identificado, não havendo suspeita de causa violenta, caberá ao serviço que atendeu o paciente as seguintes providências:

I - Solicitar ao Instituto de Identificação do Paraná a realização do exame de papiloscopia;

II - Preencher a DO assinalando no campo de identificação a condição de identidade desconhecida;

III – Solicitar ao IML o transporte e guarda do corpo;

IV – Encaminhar ao IML a DO preenchida, juntamente com o corpo;

V – Encaminhar ao IML o resultado do exame de papiloscopia imediatamente após recebê-lo.

§1.º Quando ocorrer óbito de usuário do SUS e as informações disponíveis não forem suficientes para o preenchimento da DO, deve-se solicitar ao IML a remoção do corpo e a realização de necropsia.

§2.º Havendo dificuldades para efetivar este procedimento, fixado no caput, o médico da Unidade de Saúde, após cuidadoso exame externo do cadáver para afastar óbito por acidente ou violência, poderá preencher a DO, anotando na variável causa: "óbito sem assistência médica"

e no campo 59: "não há sinais externos de violência". Este procedimento, somado ao registro no prontuário do paciente, isenta de responsabilidade o médico que assinou a DO em casos de questionamento posterior relativo à causa do óbito.

Art. 5.º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser remetidos ao Diretor do Distrito Sanitário.

Art. 6.º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 28 de agosto de 2014.

Adriano Massuda : Secretário Municipal da Saúde

6.6 APÊNDICE - LEGISLAÇÕES**RESOLUÇÃO CFM nº 1.779/2005**
(Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121)

Regulamenta a
responsabilidade
médica no
fornecimento da
Declaração de Óbito.
Revoga a Resolução
CFM n. 1601/2000.

RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

Art. 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

1) Morte natural:**I. Morte sem assistência médica:****a) Nas localidades com Serviço de Verificação de Óbitos (SVO):**

A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do SVO;

b) Nas localidades sem SVO :

A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.

II. Morte com assistência médica:

a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

c) A declaração de óbito do paciente em tratamento sob regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;

d) A Declaração de Óbito do paciente em tratamento sob regime domiciliar (Programa Saúde da Família, internação domiciliar e outros) deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, ou pelo SVO, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento do paciente.